



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA–
FAPESC, GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA GABP Nº 016/08 – FAPESC**

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC, no uso de suas atribuições e, conforme o estabelecido no Decreto nº 4.848, de 07/11/2006 – Estatuto Social da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica de SC – em seu artigo 7º, § 1, a Lei Complementar nº 284 de 28 de fevereiro de 2005, o Decreto nº 3.071 de 20 de abril de 2005 e considerando o que determina o princípio da razoabilidade, resolve normatizar a importação de material de consumo, equipamentos e outros materiais permanentes com recursos da FAPESC:

- 1- o pesquisador poderá importar pelo “importa fácil” obedecendo as normas desse programa de importação.
- 2- A importação, também, poderá ser realizada por uma instituição credenciada junto ao CNPQ, utilizando para esse fim suas cotas de importação e procedendo da seguinte maneira:
 - a) a nota fiscal/fatura proforma do bem importado deverá ser emitida em nome da instituição importadora;
 - b) a nota fiscal/fatura proforma deverá ser preenchida pelo seu emissor e nela deverá discriminar:
 - 1) o nome do beneficiário/FAPESC;
 - 2) o número do contrato assinado junto à FAPESC;
- 3- deverá ser anexada à nota fiscal/fatura proforma a cópia do cheque usado para o pagamento e o mesmo deverá ser registrado pelo banco, quando do fechamento do câmbio.
- 4- Cabe a diretoria da FAPESC resolver os casos omissos sobre a matéria regulada nesta portaria.

Florianópolis, 07 de agosto de 2008.

Antônio Diomário de Queiroz
Presidente – FAPESC.